Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 02
Proc. 90/93

em 19 de abril de 1993

Mensagem nº 19/93
Ref.: Processo nº 10981/92

MENSAGEM N.º 26/93
DOCUMENTO N.º 982/93

Senhor Presidente

O Governo do Estado de São Paulo está se propondo a construir, no Município de São Vicente, a sede do 39º BPM/I, que atualmente se encontra instalado em imóvel locado pela Municipalidade.

Essa unidade da Polícia Militar será construída em parte da área destinada ao sistema de lazer do loteamento denominado Parque Bitáru, entre as quadras 10 e 70 desse loteamento, o que possibilitará grandes vantagens à população vicentina, tais como a segurança efetiva e permanente ao Bairro e aos bens públicos, o fácil acesso ao público e ao efetivo do quartel, dentre outras.

Para a construção do 39º BPM/I, a Prefeitura deverá promover a doação dessa área ao Governo do Estado de São Paulo.

Tendo em vista tratar-se de área da classe dos bens de uso comum do povo, é mister que se faça sua desafetação bem como se autorize este Executivo a proceder a doação.

Nestes termos, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual submetemos à aprovação de seus dignos Pares.

mv

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 03
Proc. 90/93

Mensagem nº 19/93 fls. 02

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
000188 - 20 MAI 93 5 h
PROTOCOLO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por
Em 20/05/1993 às 17 hs 16 m

my

Mod. 246 -

Fl. n.º 04
Proc. 90/93

Mensagem nº 19/93 fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proj. de Lei Complementar n.º 12/93
Documento n.º 983/93

Desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo para construção do 39º BPM/I.
Processo nº 10981/92

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

"O imóvel constituído de parte da área destinada ao Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Bitaru, entre as quadras 10 e 70, medindo 44,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alexandre Sendim; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 64,00 metros, confrontando com os lotes 1 e 28 da quadra 70; pelo lado direito mede 64,00 metros, confrontando com o remanescente da área destinada ao Sistema de Lazer; e nos fundos, onde mede 68,00 metros, confronta com a Rua Símbolo 32, encerrando a área equivalente a 3.502,00 m^2."

Art 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída a sede do 39º BPM/I - 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imó

mv

Fl. n.º 05
Proc. 90/93

Mensagem nº 19/93 fls. 04

vel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * *

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 20 / 04 / 93

mv